

Acrescenta art. 29-A à Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e estabelece que, para a fruição dos benefícios fiscais relativos à realização da Copa das Confederações Fifa 2013, da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, a pessoa jurídica deverá destinar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos seus cargos a pessoas com deficiência.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

“Art. 29-A. Sem prejuízo do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, as pessoas jurídicas, durante o período em que forem concedidos os benefícios fiscais definidos neste Capítulo, são obrigadas a destinar 5% (cinco por cento) dos seus cargos a pessoas com deficiência, habilitadas, desde que esse percentual seja equivalente a, pelo menos, 1 (um) posto de trabalho.”

**Art. 2º** Sem prejuízo do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, as pessoas jurídicas a que sejam concedidos benefícios fiscais relativos à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 serão obrigadas, enquanto beneficiárias, a destinar 5% (cinco por cento) dos seus cargos a pessoas com deficiência, habilitadas, desde que esse percentual seja equivalente a, pelo menos, 1 (um) posto de trabalho.

**Art. 3º** As empresas que já receberem benefícios fiscais relativos à realização da Copa das Confederações Fifa 2013, da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, quando da entrada em vigor desta Lei, terão 90 (noventa) dias para se adequar às suas determinações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de maio de 2012.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal